



CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

## **EDITAL/CONSEA/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 001/2018**

Dispõe sobre a Eleição dos Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional para a composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo - CONSEA-ES, Gestão 2019 e 2020.

A Comissão Eleitoral responsável pela organização e realização do processo eleitoral da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/ES, gestão 2019-2020, considerando que conforme deliberação da 120ª sessão plenária ordinária de 18 de outubro de 2018 deste conselho, em que o pleno aprovou pela manutenção da composição atual em conformidade com a estrutura do CONSEA Nacional.

**CONVOCA** o processo eleitoral com o objetivo de eleger os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional com atuação no estado do Espírito Santo para composição do CONSEA-ES, gestão 2019-2020, de acordo com o seguinte:

**Art. 1º** A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) indicados pela sociedade civil e 02 (dois) representantes do governo estadual.

a) Representantes da sociedade civil: Jaqueline Moreira de Araújo; Marilene Rodrigues Cristo; Oderson Fernandes e Rosemberg Moraes Caitano.



CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

b) Representantes do governo estadual: Gilmar Pahins Pimenta e Deivison Souza da Cruz.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Presidente da Comissão Eleitoral não poderá se candidatar a vaga de presidente do CONSEA- ES.

**Art. 2º** Os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional interessados em compor o CONSEA-ES deverão realizar inscrição, encaminhando os seguintes documentos em envelope lacrado:

- I. Ficha de Credenciamento do Processo Eleitoral devidamente preenchida e assinada pelo representante do Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional conforme Anexo II;
- II. Declaração de Funcionamento conforme Anexo III;
- III. Documentação comprobatória da existência há pelo menos um ano, do Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional;

**§ 1º** Considera-se quaisquer um desses documentos como comprobatórios: ata de reunião, relatório de atividades, boletim, informativo, reportagem, documento de outra entidade/órgão público competente que comprove a existência do Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional, ou qualquer outro documento idôneo.

**§ 2º** A entrega dos documentos deverá respeitar os prazos estabelecidos no cronograma conforme anexo I.



CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

**§3º** Ficam isentos os Movimentos, Associações e Entidades do segmento em Povos e Comunidades Tradicionais a documentação referida no inciso III, deste parágrafo.

**Art. 3º** Para se inscreverem, os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional poderão comparecer na secretaria executiva do CONSEA - ES, localizada na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento, no endereço Rua Dr. João Carlos Souza, nº 107, Ed. Green Tower - Barro Vermelho CEP: 29.057-530 - Vitória / ES, entre os dias 08 a 28 de novembro de 2018, nos horários de 8h às 18h ou encaminhar via Correios, por aviso de recebimento (AR).

**§1º** Toda documentação encaminhada via AR deverá também ser escaneada e encaminhada via endereço eletrônico: [consea@setades.es.gov.br](mailto:consea@setades.es.gov.br), devido a possíveis contratempos com a entrega dos correios.

**§ 2º** O envio da documentação por AR e e-mail deverá ser realizada dentro do período das inscrições entre os dias 08 a 28 de novembro de 2018, não sendo aceito documentos com data de postagem posterior ao período das inscrições;

**§3º** A documentação encaminhada via postagem aos Correios por AR também seguirá por e-mail e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Todos os documentos encaminhados deverão ser idênticos em ambas as remessas;

II - As datas de postagem e envio por e-mail deverão estar no período de inscrição.



CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

III - Em caso de divergências nos itens I e II descritos acima, a entidade será desabilitada.

**Art. 4º** A natureza dos Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional deve considerar o conceito de SAN estabelecido no Artigo 3º e sua abrangência estabelecida no Artigo 4º, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN- e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

**Art. 5º** A Assembleia de Eleição será coordenada pelo presidente da comissão eleitoral, sendo o processo de votação coordenado por um membro da sociedade civil previamente indicado pela comissão eleitoral e que o mesmo, bem como sua entidade, não esteja concorrendo ao pleito.

**Parágrafo único:** Na ausência do presidente, a assembleia será presidida por um membro da comissão eleitoral, eleito entre seus pares.

**Art. 6º** Os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional poderão se inscrever em um dos segmentos abaixo discriminados:

	<b>Segmento da Sociedade Civil</b>	<b>Vagas</b>
01	Juventude e Idoso.	1
02	Povos e Comunidades Tradicionais.	3
03	Entidades ligadas às Religiões.	2
04	Pessoas com Necessidades Alimentares Especiais e Pessoas com Deficiência.	2
05	Movimento de Mulheres.	1
06	Entidade de Direitos Humanos.	1



CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

07	Associações e Cooperativas de Abastecimento e Comércio de Alimentação Institucional vinculadas a Segurança Alimentar e Nutricional.	1
08	Agricultores Familiares, Camponeses e Assentados da Reforma Agrária.	1
09	Entidades Sindicais atuantes em SAN e áreas afins.	2
10	Organizações de Turismo, Pequenas Indústrias, Aproveitamento Integral dos Alimentos, Gastronomia e Promoção da Cultura Alimentar.	1
11	Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa que atuem na área de Segurança Alimentar e Nutricional.	3
12	Organizações Não governamentais, Redes e Fóruns atuantes em SAN e áreas afins.	1
13	Cooperativas, Associações e Entidades ligadas à Economia Solidária.	1
14	Associações e Conselhos Profissionais.	2
15	Entidades ligadas a Situações de Vulnerabilidade Alimentar e Organizações atuantes defensoras do Desenvolvimento Sustentável, promovendo a preservação e recuperação dos recursos hídricos e da biodiversidade e Grupos Populacionais em Insegurança Alimentar e Nutricional Reconhecida.	1
16	População negra.	1
Total Geral de vagas	24	

**Parágrafo único:** Os Povos tradicionais de matriz africana concorrerão no seguimento descrito no item 02 da tabela discriminada no Art. 6.



CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

**Art. 7º** A Assembleia de Eleição dos Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional que trata o presente edital será regida conforme regulamento próprio, elaborada pela comissão eleitoral, acordado com o FOSAN/ES, a ser publicado no DIO/ES até o dia 20 de dezembro de 2018.

**Art. 8º** No início da Assembleia de Eleição, os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional habilitados a concorrerem ao processo eleitoral deverão apresentar dois Ofícios:

§ 1º Ofício indicando o possível representante titular e suplente, contendo as seguintes informações: nome completo, número do RG, CPF, endereço residencial, telefones de contato e endereço eletrônico; e

§ 2º Ofício indicando o seu representante autorizado a votar pela mesma.

**Art. 9º** É obrigação de cada Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional tomar conhecimento prévio do edital.

**Art. 10** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão eleitoral.

**Art. 11** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de novembro de 2018.

**Jaqueline Moreira de Araújo**  
Presidente da Comissão Eleitoral